



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 20230589481 - DAB/SMS
LICITAÇÃO N.º 24.171/2023

ASSUNTO: Julgamento de impugnação administrativa

IMPUGNANTE: SAFE SUPORTE A VIDA COMÉRCIO E INTERNACIONAL LTDA □ **OBJETO:** Registro de Preços para eventual aquisição de EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, para as Unidades Hospitalares, de Pronto Atendimento e Especializadas do Município de Natal, nos termos e condições constantes no Termo de Referência, anexo I do edital.

*DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO
ELETRÔNICO. IMPUGNAÇÃO. SUGESTÃO. DESCRITIVO.
EQUIPAMENTO . IMPROCEDENTE.*

PRELIMINARMENTE

A licitação pública é processo seletivo, mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidades a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas que lhe sejam as mais vantajosas. Na qualidade de processo seletivo em que se procede ao cotejo de propostas, a licitação pública pressupõe a viabilidade da competição, da disputa. Se não houver viabilidade de competição, por corolário, não haverá licitação pública.

Cabe ressaltar que o interesse em fornecer produtos ou prestar serviços para a Administração Pública é legítimo e salutar para a competitividade do certame desde que se utilize de condutas que respeitem o ordenamento normativo referente ao tema. Mero inconformismo sem respaldo legal não contribui para o interesse público.

DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, cumpre registrar que o cap. 24.1 do Edital, prevê que se pode impugnar o ato convocatório do pregão até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, senão vejamos:

Às 18h20min do dia 18 de dezembro de 2023, foi protocolada por meio eletrônico a IMPUGNAÇÃO ao Edital do Pregão Eletrônico 24.171/2023, pela empresa **SAFE SUPORTE A VIDA COMÉRCIO E INTERNACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 08.675.394/0001-90, com sede à Rua Professor Mário Ramos, nº 20, Bongi, CEP: 50.751-430, Recife/PE, neste ato representada por seu sócio Felipe Andrade Gama de Oliveira, sob a qual passo a me posicionar.

Inicialmente, verifica-se que a presente impugnação foi protocolada TEMPESTIVAMENTE, uma vez que o pedido foi devidamente protocolado dentro do prazo, observado o prazo legal de até 3 (três) úteis da data de abertura/sessão, que ocorreria em 26 de dezembro de 2023, às 09 horas, conforme prevê o edital e a lei 10.520/2002.

Portanto, as razões da impugnação serão analisadas em seu mérito, para o bom zelo com a coisa pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DO RELATÓRIO:

A impugnante se insurge contra o descritivo no Termo de Referência constante em alguns equipamentos pleiteados pela Administração, sendo elas:

1. Sugestão de revisão de descritivo para o item 07 – foco cirúrgico auxiliar e item 16 - Ventilador Mecânico, onde:

O Edital necessita ser reformulado em relação às características técnicas constantes na especificação do termo de referência para os itens abaixo mencionados, que o direcionam para marca/modelo específico, maculando o processo licitatório. □ Para o item 7 - verifica-se que a exigência de manoplas em aço inox restringe a participação de empresa com equipamentos que utilizam outros tipos de materiais leves e resistentes, sendo também autoclaváveis e com tecnologia superior, que ficarão de fora do pleito.

Para o item 16 - são solicitadas características específicas, como visto a seguir, no texto abaixo, extraído do TR do referido edital, de forma que tal solicitação de ferramenta de sincronismo/adaptativo, direciona para marca/modelo específico, alijando do processo outras marcas/modelos de características superiores: “...de ventilação proporcional com sincronismo/ adaptação do paciente-ventilador para uma mecânica respiratório (NAVA, SmartCare, PAV, ASV, AVA) ao menos pacientes adultos pediátricos.”

Faz-se necessário que o teor acima mencionado seja substituído pela sugestão abaixo: □ ***“Modalidade/ferramenta adaptativa que melhore a sincronia/adaptação paciente ventilador (Sendo algum dos modos NAVA, PAV+, Smartcare, ASV, PPS ou AMV);”*** □ Outras sugestões que, além de melhorar a especificação técnica, agregando recursos que resultarão em melhor tecnologia e segurança para o usuário e pacientes, propicia a participação de inúmeros fabricantes: □- “Possuir sistema de ventilação acionado por turbina ou compressor integrado que permita a ventilação pelo equipamento sem necessidade de ar comprimido” – esse recurso é útil pois o equipamento não necessitará de redes de ar comprimido que podem danificar o aparelho ou mesmo causar falhas. □- “Sensores de fluxo distais autoclaváveis” essa recomendação evita contaminação cruzada entre os pacientes. □- “válvula exalatória interna ao equipamento” - essa recomendação evita contaminação cruzada entre os pacientes e a possível quebra da mesma. □ Importa frisar que a atual especificação técnica que consta no edital quanto aos pontos supra mencionados, caracteriza uma situação que impede a disputa igualitária entre as organizações, uma vez que concentra a possibilidade de oferta de equipamento em poucas marcas/modelos.

2. É o que importa relatar.

DA DECISÃO:

Pleiteia a Empresa **SAFE SUPORTE A VIDA COMÉRCIO E INTERNACIONAL LTDA**, que a Impugnação seja julgada procedente e que seja realizada a retificação do edital, mais precisamente do Termo de Referência, para que seja acatada as sugestões proferidas e elencadas pela impugnante acerca das especificações técnicas os que foram descritas acima para o item 7 e o item 16.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Consultado o setor demandante, obtivemos a seguinte resposta:

“Em atenção a solicitação da Comissão Permanente de Licitação do PE 24.171/2023 a este Departamento de Atenção Especializada acerca do pedido de impugnação impetrado pela empresa SAFE SUPORTE A VIDA COMÉRCIO E INTERNACIONAL LTDA, informamos que: A empresa solicita revisão do descritivo técnico do equipamento do item 07 - foco auxiliar cirúrgico e do do item 16 – ventilador mecânico, na qual alega que os descritivos dos equipamentos restringem a ampla concorrência e, portanto, solicita modificação dos descritivos dos equipamentos e impugnação do presente Edital. Neste caso específico das alegações da impetrante, informamos que estes equipamentos foram analisados e revisados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde e atende perfeitamente toda a demanda proposta pelos profissionais da saúde, não sendo necessário portanto, qualquer modificação nos seus descritivos por entender que as funções dos equipamentos são as mais adequadas para os procedimentos na Rede de Saúde do Município pela durabilidade e funcionalidade dos mesmos. Ademais, informamos também que os descritivos não impedem ou limitam a concorrência dos participantes no processo licitatório tendo em vista que estes podem ser amplamente encontrados no banco de preço, na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) do Ministério da Saúde, catálogos e em sítios eletrônicos na internet. É mister informar que as configurações dos equipamentos propostos são as mínimas necessárias para utilização nas Unidades de Saúde de Natal, sendo portanto aceitos equipamentos com a configuração igual ou superior a informada no Termo de Referência. Assim, a impugnação proposta é INDEFERIDA, por se julgar IMPROCEDENTE.”

Resposta emitida pelo Setor Técnico do Departamento de Atenção Especializada
Graco Dorneles (Mat. 43.816-2) - Técnico Responsável pela Elaboração do Termo de Referência.

Ao analisar as solicitações pleiteadas pela Impugnante e balizada pelo relatório emitido pelo Setor Técnico, julgo o pedido de Impugnação formulado pela Empresa **SAFE SUPORTE A VIDA COMÉRCIO E INTERNACIONAL LTDA IMPROCEDENTE** por entender que não há elementos suficientes para mudança.

Restou demonstrado que o fim público foi atingido, tendo a Administração dada ampla transparência a todo o procedimento.

Respeitosamente,

Natal/RN, 20 de dezembro de 2023.

Michele Coelho de Souza
Matrícula: 34.569-5
Pregoeira/SEMAD